

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Interessado: VITAL S/A

Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS

Perito: PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 27/04/2026

Despacho

PROCESSO Nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (27/04/2026)

- I - RETENÇÕES DE VALORES PELAS RECUPERANDAS (índice 121.938)

A AJ se manifestou nos termos da petição de índice 130.075, o BANCO BTG nos termos da petição de índice 127.035 e o MP no índice 131.910.

DESPACHO: Imperiosa a manifestação do WatchDog, para o que franqueio o prazo de quinze dias.

Após, retornem para decisão.

- II - PETIÇÃO DE FAST ONE SISTEMAS TECNOLÓGICOS (índice 132.956).

Informou o credor que participou de rodada do leilão reverso, mas que ficou pendente de pagamento o montante de R\$ 29.643,43.

O Gestor Judicial se manifestou e informou que, na realidade, o referido numerário se refere à retenção fiscal já promovida, de modo que não há valores pendentes de pagamento.

A AJ se manifestou no índice 136.046

DESPACHO: Assiste razão à Gestão Judicial, uma vez que retido o imposto de renda. Nada a prover quanto ao pagamento da diferença requerido pelo credor.

Dê-se ciência ao MP.

- III - OFÍCIO DA CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG (índex 133.009)

Não se opôs o Gestor Judicial, pelas razões esposadas na manifestação de índex 136.021, ao levantamento pelo cessionário nos termos requisitados pelo Juízo solicitante.

DESPACHO: Certifique o Cartório se o Ministério Público se manifestou a respeito. Em caso positivo, retornem conclusos para decisão.

Em caso negativo, intime-se-o para manifestação.

- IV - PETIÇÃO DE SES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (índex 133.131)

Em suma, defende que é prestadora de serviço essencial e que os valores em aberto (cerca de R\$ 2 milhões) devem ser pagos imediatamente.

O Gestor Judicial, na manifestação de índex 136.021) sustentou que a credora participou do segundo leilão reverso, sagrou-se vencedora e o crédito extraconcursal devido em face do Grupo Oi, no valor de R\$ 1.526.000,00 foi quitado. Informa, ainda, que não há mais contrato vigente, razão pela qual não há falar-se em essencialidade do serviço.

A AJ se manifestou no índex 136.046.

DESPACHO: Com razão o Gestor Judicial. Se o contrato não mais está vigente, não há como reputar essencial o serviço prestado.

Ademais, em se tratando de crédito extraconcursal, estão suspensos os pagamentos por força de determinação da Eg. Instância Superior, de sorte que não há como acolher a pretensão do credor de pagamento imediato.

Dê-se ciência ao WatchDog e ao MP.

- V - PETIÇÃO DE HUGHES (índex 133.845)

Informa o Gestor que não deu acesso ao data room porque, nos termos do Edital da UPI Serviços Telefônicos, somente os proponentes habilitados teriam acesso. E, como a Hughes não era proponente, o acesso deixou de ser concedido. No mais, assevera que os valores correntes, desde dezembro de 2025, vêm sendo pagos à HUGHES; que as alegações da peticionante acerca da cessão dos contratos deverão ser avaliadas oportunamente.

A AJ se manifestou no índex 136.046.

DESPACHO: Acolho a manifestação da AJ Conjunta.

De fato, a HUGHES não se mostrou interessada na aquisição da UPI e não apresentou proposta. No mais, o pedido formulado pela HUGHES, como bem pontuado, está preservado pelo contrato, a ser cumprido pelas Recuperandas oportunamente, após a anuência prévia da ANATEL e do CADE e da expedição do respectivo alvará de alienação.

Dê-se ciência ao AJ, ao MP e ao WatchDog.

- VI - PETIÇÃO DE BELTRAME & CHAVES S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (índex 133.976)

DESPACHO: O crédito é concursal, de modo que se submete à recuperação judicial e ao plano aprovado. E, ainda que assim não o fosse, suspensas as obrigações de pagamento dos créditos concursais e extraconcursais da recuperanda.

Nada a prover, pois.

Dê-se ciência ao AJ, ao MP e ao WatchDog.

- VII - ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS ("CABOS DE COBRE") (índex 134.021)

As recuperandas requereram a alienação de cabos de cobre instalados em postes destinados ao serviço de telecomunicação, classificado como sucata e que, em razão de sua obsolescência, possui o valor venal de R\$ 9,50/kg.

O Gestor Judicial anuiu com a alienação (índex 136.021).

O interessado se manifestou no índice 136.625.

DESPACHO: Não logrei localizar manifestação do WatchDog, AJ e MP.

Intimem-se para (i) apontar onde se encontram as manifestações nos autos ou (ii) manifestarem-se. Prazo de cinco dias, ressalvado o do Ministério Público, que goza da prerrogativa de manifestar-se ao final.

- VIII - LEVANTAMENTO DE PROTESTOS (índice 134.025)

O Gestor Judicial se manifestou favoravelmente à determinação de imediata baixa e cancelamento dos protestos indevidamente lavrados em nome do Sr. Bernardo Maturo Ieno, independentemente da exigência de quaisquer valores,

DESPACHO: Não logrei localizar manifestação do WatchDog, AJ e MP.

Intimem-se para (i) apontar onde se encontram as manifestações nos autos ou (ii) manifestarem-se. Prazo de cinco dias, ressalvado o do Ministério Público, que goza da prerrogativa de manifestar-se ao final.

- IX - AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA ITN CAPITAL DE ATIVOS LTDA. (índice 135.544)

O Gestor Judicial se manifestou favoravelmente à viabilidade da alienação do ativo consistente em direitos creditórios que possam surgir nos autos de nº 019259-31.2008.4.02.5101 e informou, ainda, que promoverá a realização e juntada aos autos de laudo de avaliação.

DESPACHO: Ciente. Aguarda este Juízo a apresentação do referido laudo de avaliação, para o qual se concede prazo de dois meses.

- X - COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO NO ÂMBITO DO CHAPTER 15 DA OI (índice 136.059)

DESPACHO: Ciente.

- XI - MANIFESTAÇÃO DE AMERICAN TOWER (índice 136.065)

DESPACHO: Ao Gestor, ao AJ, ao WatchDog e ao MP, sucessivamente.

- XII - RELATÓRIO DA GESTÃO JUDICIAL (índice 136.232)

DESPACHO: Ao AJ, ao WatchDog e ao MP, sucessivamente.

- XIII - ESCLARECIMENTOS SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E REALIZAÇÃO DE AGO PREVISTA NO ART. 132 DA LEI 6.404/76 (índice 136.606)

DESPACHO: Ao AJ, ao WatchDog e ao MP, sucessivamente.

- XIV - ALIENAÇÃO DA "OI SOLUÇÕES" (índice 136.482)

As recuperandas, em conjunto com o Gestor Judicial, pretendem a alienação da "Oi Soluções", que representa a unidade de negócios B2B do Grupo, voltada para a oferta de soluções de conectividade, serviços digitais e T.I. para clientes corporativos e do setor público, composta por sua base de clientes (contratos públicos e privados), estrutura operacional, receitas, custos/fornecedores, dentre outros elementos econômicos. Narra que as operações

serão transferidas com contratos em vigor, o que traz maior valor agregado para o negócio. Ressaltam que a "Oi Soluções" mencionada não se confunde com a pessoa jurídica da Oi S.A., tampouco com a pessoa jurídica da "Oi Soluções S.A.", e que estão excluídos "os Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC; serviços Tridígito, Interconexão, bem como a continuidade de prestação do serviço de voz fixa por meio de acessos coletivos e individuais nas 7,4 mil localidades onde a Oi é Carrier of Last Resort (COLR) ; serviços de tridígito; interconexões, infraestrutura de torres (mastros, postes, cavaletes, bases, cabeamento e ativos correlatos) e serviços e manutenção de telefones de uso público, que já foram objeto da UPI Serviços Telefônicos, cuja alienação se operou conforme Ata constante de fls. 134.217/134.220, com homologação de proposta por este d. Juízo."

Asseveram que foi realizada a avaliação da referida unidade de negócios, por meio da empresa G5 Partners, estimada no intervalo de R\$ 1,272 bilhão a R\$ 1,599 bilhão, com uma mediana de R\$ 1,417 bilhão, equivalente a 1,4x (Enterprise Value - EV/Receita), considerando seu Fluxo de Caixa Descontado para a Firma (FCFF).

Apresentou, ainda, minuta de Edital que regula o procedimento a ser realizado mediante a apresentação de propostas fechadas, sem sucessão, com preço mínimo de R\$1.417.000.000,00 e mediante assinatura de acordo de confidencialidade.

DECISÃO: A UPI "Oi Soluções" é expressamente autorizada pelas cláusulas 3.1.2 e 5.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos quais foi admitida a alienação de outros bens integrantes do ativo não circulante, bem como a constituição de outras UPIs.

Além disso, a r. Instância revisora determinou a alienação ordenada de ativos, o que deve ser providenciado por este Juízo com brevidade, de forma compatível e paralela à suspensão de obrigações concursais e extraconcursais ora em curso, também conforme decisão superior.

Tudo isto sem mencionar que, caso frutífera, a alienação de tal UPI tem o condão de gerar o ingresso monetário de cerca de R\$ 1.417 bilhão de reais em caixa - o que não pode ser, de todo, renegado pelo Juízo.

Assim, acolho a manifestação das recuperandas e do Gestor judicial para DETERMINAR a deflagração do procedimento de alienação da operação "Oi Soluções", mediante instauração de processo competitivo, através do recebimento de propostas fechadas a serem apresentadas em audiência que designo para o dia 17 de junho de 2026, às 15:00 horas.

Publique-se edital, em conformidade com o aqui estabelecido.

Intimem-se o Ministério Público e o Watchdog.

Intimem-se todos, inclusive a ANATEL, CADE, Tribunal de Constas da União, AGU e Fazendas Públicas.

- XV - HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

DESPACHO: Desentranhem-se todas, pelas razões já esposadas nestes autos incontáveis vezes.

Rio de Janeiro, 27/04/2026.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K6L.XZPY.25QU.PRE4**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

